



DECRETO Nº 051105/2019.

Cria a Comissão de Levantamento, Avaliação, Reavaliação e Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal Nº 4320/64 e legislação correlata, DECRETA:

Art. 1º Constituir a Comissão de Levantamento, Avaliação, Reavaliação e Inventário para realização do inventário da Prefeitura Municipal de Mucambo;

Art. 2º A comissão terá a seguinte composição:

- I- Presidente.
- II- Membro.
- III- Membro.
- IV- Engenheiro.

Art. 3º A Comissão de Levantamento, Avaliação, Reavaliação e Inventário terá as seguintes atribuições:

- a) A verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial;
- b) A avaliação do estado de conservação destes bens;
- c) A classificação dos bens passíveis de disponibilidade;
- d) A identificação dos bens pertencentes a outros setores ou órgãos administrativos e que ainda não foram transferidos para seus setores de controle patrimonial;
- e) A identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- f) A identificação de bens patrimoniais que eventualmente não possam ser localizados;
- g) A identificação de bens com etiquetas que difere dos bens registrados nos livros patrimoniais;



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

h) A identificação de necessidade de renumerar os bens, devido as divergências entre os bens encontrados e os registros nos livros patrimoniais;

i) A emissão de laudos de avaliação dos bens para registros no sistema de patrimônio independente da execução orçamentária; e

j) A emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da unidade de controle e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso.

Art. 4º Para desenvolver o trabalho, todos os integrantes deve ser agentes públicos, tendo o prazo máximo trinta (30) dias úteis, para catalogar o patrimônio, sendo esta exclusividade concedida pelo Secretário, e presidente da comissão.

Art. 5º Os trabalhos desta Comissão terão início no dia 11 de novembro e serão desenvolvidos no prazo de 90 dias úteis.

Art. 6º Este decreto será regulamento no que couber por portaria.

Art. 7º Passar a vigorar na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, aos 05 dias do mês de novembro de 2019.

Francisco das Chagas Parente Aguiar

Francisco das Chagas Parente Aguiar

Prefeito Municipal

